



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 051/2011

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 07/07/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 046/2011

Em, 07 de Julho de 2011.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade firmar Termo de Convênio com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia.

Tendo em vista que o Município que o Estado de Rondônia participa ativamente no cenário do Motociclismo Nacional e considerando que o Município de São Miguel do Guaporé tem interesse em sediar uma Etapa do Campeonato Estadual, estamos enviando à essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Importante salientar que cabe à Secretaria Municipal de Esportes incentivar as atividades esportivas em nosso município e que para efetivar sua missão se faz necessário esse tipo de parceria ou Convênio e, neste caso específico se torna imperativo o remanejamento orçamentário conforme descrito no Artigo 4º do Projeto de Lei.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2011

Em, 07 de Julho de 2011.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A FEDERAÇÃO DE
MOTOCICLISMO DO ESTADO DE
RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE L E I

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio, conforme Plano de Trabalho em anexo com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia em vistas a realização da 4ª Etapa do Campeonato Estadual de MotoCross no Município.

Art. 2.º - Em razão do presente Convênio, fica o Município de São Miguel do Guaporé autorizado a efetuar um repasse a referida Federação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3.º - Os recursos necessários para tais medidas serão suportados pelo Município de São Miguel do Guaporé/RO através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Para a consecução do objeto presente, o Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado:

SUPLEMENTA

05 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.....	R\$ 12.100,00
05.001.27.812.0009.2085 – Manutenção das Atividades Esportivas	
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 12.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANULA

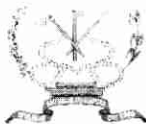
05 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.....R\$ 12.100,00
05.001.27.812.0009.2085 – Manutenção das Atividades Esport. Outras
3.3.90.31.00.00 – Prem.Culturais, Artist.Cient.Desp.e outros.....R\$ 2.100,00
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas.....R\$ 10.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de Julho, de 2011.



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 051/11 que "Autoriza o executivo Municipal a firmar convênio com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto *sub examen* postula autorização para celebração de convênio com entidade particular, prevendo unicamente dever ao Município, que repassará a significativa importância de R\$ 12.100,00.

Embora mencione a existência de um plano de trabalho, nada instrui o projeto, inclusive a própria minuta de convênio, que deveria acompanhar o projeto, para que se conheça os deveres da Federação ao receber o dinheiro, deixou de ser carreado ao projeto.

Mesmo em se tratando de diversão para a sociedade, não se pode perder de vista que a verba empregada é pública e não pode ser tratada com descaso, muito menos sem saber em que será empregada.

Assim, pela falta de esclarecimento e estabelecimento de compromissos em favor do Município, não vemos o projeto com bons olhos, opinando desfavoravelmente ao projeto em questão, para os necessários fins.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 12 de julho de 2011.

Neide Skalski Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 051/2011, que “Autoriza o executivo a firmar convênio com a federação de motociclismo do estado de Rondônia e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2011.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 051/2011, que “Autoriza o executivo a firmar convênio com a federação de motociclismo do estado de Rondônia e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2011.



Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

fundada em 08/05/1987

filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Av. Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste - RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48

<http://www.fmr.esp.br/> - fmr.esp@hotmail.com - fone.: 069 3481 2179/ 3 481 3116

Espigão do Oeste/RO, 31 de maio de 2011.

Ofício Nº. 246/FMR/2011

Att. Exmo.

Sr. Ângelo Pastore

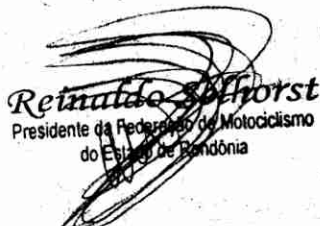
Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé /RO

Prezado Senhor,

A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE RONDÔNIA – FMR, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Reinaldo Selhorst, vem através deste, encaminhar documentação necessária para firmar o convenio para a realização da 4ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross, que será realizado na cidade de São Miguel do Guaporé nos dias 16 e 17 de julho do presente ano.

Despedimos - nos renovando nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente


Reinaldo Selhorst
Presidente da Federação de Motociclismo
do Estado de Rondônia

Reinaldo Selhorst
Presidente FMR

Recebido em
04.07.11
Fiber
2



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987.

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48.

<http://www.fmr.esp.br> - fmr.esp@hotmail.com - fone: 069 481-2179/ 481-3116

PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão/ Entidade Proponente Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia					CNPJ 15.883.838/0001-48	
Endereço Av. Sete de Setembro 2150 Sala 02						
Cidade Esp. Do Oeste	UF RO	CEP 78.983- 000	E-mail fmr.esp@hotmail.com	Telefone 3481-2179	Fax 3481- 2179	E.A. E.O. E.
Conta Corrente 14.721-4		Banco Brasil		Agência 1597-0	Praça Pgto Espigão do Oeste	
Nome Responsável Reinaldo Selhorst				CPF 141.702.302-30		
CI/Órgão Exp. 133.160SSP/RO		Cargo Presidente		Função Presidente	Matricula	
Endereço Residencial: Rua Amapá 3040				CEP 78.983-000		
2- OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES						
Nome		CNPJ/CPF			E.A.	
Endereço						
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO / EVENTO						
Título do Projeto/Evento Prova da 4ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross em São Miguel do Guaporé/RO				Período da Execução		
				Início 16/07/2011	Término 17/07/2011	
Objetivo dos Serviços / Aquisições Apoio Financeiro em pecúnia para cobrir despesas da 4ª Etapa do Campeonato Estadual de MotoCross que será realizado na cidade de São Miguel do Guaporé/RO.						
Justificativa de Proposição A FMR promove, organiza atividades motociclísticas dentro do estado. O motociclismo é o esporte mais atrativo e aceito em nosso estado, atraindo vários adeptos as pistas de MotoCross. O sucesso de nosso Campeonato pode ser constatado diante do resultado de nossos pilotos e no cenário nacional do motociclismo. A FMR trabalha com sistema sofisticado e equipe devidamente treinada para o trabalho em pista proporcionando tanto aos pilotos quanto ao público, comodidade. Com o intuito de continuarmos proporcionando ao publico e aos pilotos um campeonato de excelência, solicitamos a celebração do apoio financeiro.						



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48

<http://www.fmr.esp.br> - fmr.esp@hotmail.com - fone: 069 481-2179/ 481-3116

PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Descrição	Prazo
01	01	TROFEUS - 1.000,00	ALR
02	01	ALIMENTAÇÃO - 500,00	
03	01	COMBUSTIVEL - 1.500,00	
04	01	MIDIA - 4.950,00	
05	01	FAIXAS - 300,00	
06	01	PREMIAÇÃO - 9.750,00	
07	01	SONORIZAÇÃO DE RUA - 2.000,00	



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48.

<http://www.fmr.esp.br> - fmr.esp@hotmail.com - fone: 069 481-2179/ 481-3116

PLANO DE TRABALHO 3/5

5- RELAÇÃO DE BENEFICIARIOS POR META				
Nº. DA META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIARIOS	Nº. DE BENEFICIARIO		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
01	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE RONDONIA	População em geral	-	-
02	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE RONDONIA	População em geral	-	-
03	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE RONDONIA	População em geral	-	-

A Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia possui profissionais capacitados para trabalho em pista para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross que será realizado na cidade de São Miguel do Guaporé /RO nos dias 16/07 e 17/07 de 2011.



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48.

<http://www.fmr.esp.br> - fmr.esp@hotmail.com - fone: 069 481-2179/ 481-3116

PLANO DE TRABALHO 5/5

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Concedente

Meta	Participante	Parcela Única	Total
01	Proponente Federação de Mot. do Estado de Rondônia Concedente ALE	Tarifas bancárias e outras despesas que estejam relacionadas ao convênio.	20.000,00
Total	Proponente Federação de Mot. do Estado de Rondônia Concedente ALE Total	20.000,00	20.000,00

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Governo Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Reinaldo Selhorst
Presidente da Federação de Motociclismo
do Estado de Rondônia

Espigão do Oeste, 31 de abril de 2011.

Proponente

11- NATUREZA DA DESPESA (preenchimento de uso exclusivo)

Código 339031	Descrição	Valor (R\$)		
		Total	Concedente	Proponente

12- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado
Local e Data

Concedente



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

fundada em 08/05/1987

filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Av. Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste - RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48

http://www.fmr.esp.br/ - decar@centranet.com.br fone: 069 481 2406 / 481 3116

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13/03/2010

Aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e dez na sub-sede da Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia – FMR, sito a Avenida Sete de Setembro, 2150 sala 02, as dez horas, atendendo ao Edital de convocação publicado no Jornal Folha de Rondônia no dia nove de Fevereiro de dois mil e dez com o seguinte conteúdo: O presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia – FMR, Sr. Reinaldo Selhorst, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o estatuto da entidade e em conformidade com o artigo 17º Inciso 1º, convoca todos os clubes filiados a FMR, que realizar-se-á no dia treze de Março de dois mil e dez as dez horas nas dependências da sub-sede da Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, sito a Avenida Sete de Setembro, 2150 sala 02 – Centro – Espigão do Oeste/RO, com a seguinte Ordem do dia: 1- Relatório das Atividades 2009; 2- Prestação de Contas do exercício 2009; 3- Reforma do Estatuto; 4- Eleição para nova diretoria, Conselho Fiscal e Composição do Tribunal de Justiça Desportiva para o quadriênio de dois mil e dez a dois mil e quatorze e Assuntos Gerais. Com a presença dos clubes filiados e com direito a voto, sendo o presidente do Cross Clube de Espigão do Oeste, Sr. Jose Sampaio Leite, presidente do Cross Clube Sol Nascente, Sr. Luiz Carlos Marins, presidente do Cacoal Motocross Clube Sr. Flavio Kloos, presidente da FMR, Sr. Reinaldo Selhorst, a secretária Srª Regina Silvia de Souza. O presidente fez a apresentação do relatório das atividades dois mil e nove que se dividiram em oito etapas do campeonato estadual de motocross doze etapas do campeonato estadual de velcross, uma etapa do campeonato latinoamericano de motocross quatro etapas do campeonato regional de motocross, uma etapa do campeonato brasileiro de rally e oito etapas do campeonato estadual de enduro de regularidade. Dando continuidade assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jose Sampaio Leite, presidente do Cross Clube de Espigão do Oeste, onde houve a apreciação das contas apresentadas pela Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia aprovadas pelo conselho fiscal conforme parecer favorável recebido no dia cinco de Fevereiro do ano de dois mil e dez e posteriormente foram aprovadas por unanimidade pelos demais presentes nesta Assembléia Geral Ordinária. Em seguida foi decidido por unanimidade que será marcada uma Assembléia específica para tratar da reforma do estatuto. De acordo com o item 3 do edital de convocação da eleição da diretoria as onze horas, o presidente da Fmr declara que somente uma chapa se inscreveu para disputar a presidência denominada "Continuidade com Profissionalismo" que foi registrada no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez. Conforme emana o estatuto da entidade as onze horas o presidente da Assembléia Sr. Jose Sampaio Leite declarou aberta a eleição e posse da diretoria que foi eleita por unanimidade denominada Continuidade com Profissionalismo que terá um mandato de quatro anos com início no dia treze de Março de dois mil e dez a quatorze de Março de dois mil e quatorze. Composta pelos seguintes membros: Presidente Sr. Reinaldo Selhorst, 1º vice presidente Sr. Marcelo Brandão de Andrade, 2º vice presidente Sr. Sidnei Rodrigues de Matos – Conselho Fiscal: Srª Solange Rodrigues Cortes Leite, Célio Ninmann, Ronivaldo Camporeis, Lourenço Antonio Piloto, Cátia Salete Spuldaró Selhorst e Ronie Helisson Romão. Foi observada a ausência da indicação por parte da Ordem dos Advogados do

Brasil – OAB para os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, foi decidido por unanimidade dos presentes ficando convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia vinte e sete do mês de Março do ano de dois mil e dez para a eleição dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva indicados pela OAB. O presidente eleito da FMR Sr. Reinaldo Selhorst assume neste ato a entidade para o quadriênio dois mil e dez a dois mil e quatorze comprometendo-se a buscar nesta nova gestão condições para que o motociclismo cresça e evolua cada vez mais, tanto no estado de Rondônia como no Brasil, proporcionando melhor conforto e comodidade aos pilotos e equipes, melhor retorno publicitário aos patrocinadores agradeço a todos os presentes e declaro encerrada a Assembléia Geral Ordinária, que vai assinada por mim Regina Silvia de Souza que secretariei e pelo presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia – FMR, Sr. Reinaldo Selhorst.

CARTÓRIO KOBAYASHI
 Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 3481-2650 - Fax: (69) 3481-2358
 CEP: 76.974-000 - Espigão do Oeste - Estado de Rondônia

Reconheço por Semelhança as assinaturas de
REINALDO SELHORST e REGINA SILVIA DE SOUZA
 0045 92024B* 14:16:42. Dou fé e recebo por
 Iliter: R\$ 2,41
 Espigão do Oeste-Rondônia, 28 de março de 2011/
 Em Teste: da Verdade
 Bel. Hélio Kobayashi - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 H8AC0587

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 H8AC0588

Espigão do Oeste, 13 de Março de 2010.

CARTÓRIO KOBAYASHI
 ESPIGÃO DO OESTE - RO

Reinaldo Selhorst
 Presidente da FMR

CARTÓRIO KOBAYASHI
 Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 3481-2650 - Fax: (69) 3481-2358
 CEP: 76.974-000 - Espigão do Oeste - Estado de Rondônia

PROTOCOL N° 0003342
 REGISTRO N° 0000174 - AVERBAÇÃO N° 06
 LIVRO A-049 FOL 050/051 SEL N° H8AA5355

Espigão do Oeste-RO, 28 de março de 2011.
 Bel. Hélio Kobayashi - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 H8AA5355

CARTÓRIO KOBAYASHI
 ESPIGÃO DO OESTE - RO

Regina Silvia de Souza
 Secretaria FMR

**ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**



n.º 204 – AVERBAÇÃO N.º 01

LIVRO A-4

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO
DO ESTADO DE RONDÔNIA - FMR.**

Autuação

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2.005), nesta Cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, a u t u o as peças que adiante se seguem do que lavro este termo. Eu, **HÉLIO KOBAYASHI**, Tabelião a mandei digitar, subscrevo e assino.

Hélio Kobayashi
Notário

Notas Protestos Pessoas Jurídicas,
Títulos Doc. e Reg. de Imóveis



ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica e duração

Artigo 1º - A Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, doravante denominada pela sigla **FMR**, fundada em 09 de Maio de 1987, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, reconhecida pela Lei Federal nº. 8.672, de 06 de junho de 1993, como a entidade estadual de administração do motociclismo de competição no Estado de Rondônia, com sede e foro na cidade de Espigão D'Oeste, Rondônia.

§ 1º - A **FMR** está estabelecida á Avenida Sete de Setembro nº. 2150, sala 02 - centro - Espigão do Oeste/RO, podendo ser modificado automaticamente.

§ 2º - A **FMR** goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo artigo 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

§ 3º - A **FMR** será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu presidente.

§ 4º - A **FMR**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

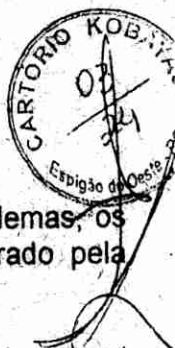
§ 5º - A personalidade jurídica da **FMR** é distinta das Entidades que a compõem.

§ 6º - A **FMR**, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade do Motociclismo, emanadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - **CBM**, pela Federação Internacional de Motociclismo - **FIM** e aceitas pelas respectivas entidades estaduais de administração do desporto.

Artigo 2º - As obrigações contraídas pela **FMR** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à **FMR**, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da **FMR**, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

Das Insígnias e do Pavilhão



Artigo 3º - A **FMR** adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, os emblemas, os uniformes e os distintivos, adotados a forma do regulamento elaborado pela diretoria da federação e homologado pela Assembléia Geral.

§ 1º - O pavilhão da **FMR** adota a forma geométrica retangular, em tecido natural ou artificial na cor branca, tendo ao centro do pavilhão, o escudo da **FMR**.

§ 2º - O Escudo da **FMR** tem a forma geométrica retangular na posição vertical na cor azul com as bordas inferiores arredondadas, com as iniciais **FMR** na parte superior, cujo fundo formam os moldes da Bandeira do Estado de Rondônia, tendo mais abaixo na cor preta um formato de guidão com number plate com o número 1987 que é o ano de fundação da **FMR**.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Artigo 4º - A **FMR** foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

a)- coordenar e dirigir a nível estadual a prática do motociclismo de competição, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática desportiva do motociclismo;

b)- representar e defender os interesses do motociclismo rondoniense de competição perante os organismos públicos brasileiros, as entidades esportivas dirigentes, estaduais e nacionais, e em todo o evento estadual ou nacional;

c)- dirigir, difundir e incentivar no estado à prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo desportivo;

d)- promover, organizar, autorizar e fiscalizar no Estado de Rondônia, a realização de provas e etapas de competição municipais e estaduais de motociclismo;

e)- expedir, no âmbito de sua competência técnica-normativa, normas e regras técnicas sob a forma de códigos, regulamentos, regimentos ou outros quaisquer atos, a que ficam obrigados os filiados a **FMR** e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;

f)- cumprir e fazer cumprir pelos seus filiados os mandamentos emanados pela Confederação Brasileira de Motociclismo – **CBM** na qual é filiada, bem como pela Federação Internacional de Motociclismo – **FIM** e, igualmente, os atos legalmente expedido pelos Poderes Públicos;

g)- processar e julgar, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-desportiva editada pela **FMR**, pelas entidades nacionais e pelo Poder Público competente;

h)- decidir a respeito da participação de entidades e competidores esportivos filiados, em provas realizada fora da jurisdição da **FMR**, inclusive em cidades interioranas;



- i)- autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades estaduais de suas filiadas;
- j)- instituir normas técnicas regulamentadoras da prática do motociclismo de competição, de acordo com a **CBM** e **FIM**;
- k)- exercer as competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do país.
- l) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, na sua jurisdição e pelas entidades concernentes.
- m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

CAPÍTULO IV

Da Prática do Motociclismo e Suas Modalidades

Artigo 5º - O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e amador;

§ 1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§ 2º - A prática não-profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Artigo 6º - O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela FIM, CBM e entidades a ela filiada, na forma do artigo 51 deste estatuto, e outras que venham a ser instituídas.

§ Único - As modalidades serão estruturadas em categorias, considerando a potência dos motores e outros parâmetros definidos nacionalmente, ou por deliberação do Conselho Técnico Desportivo Nacional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I



Da Organização

Artigo 7º - A **FMR** é constituída pelos clubes e ela filiados diretamente, como entidades incumbidas de administrar as atividades do motociclismo de competição, nos respectivos municípios do Estado de Rondônia e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a **FMR** como única entidade estadual de administração do motociclismo no estado de Rondônia.

Artigo 8º - Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das entidades filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por decurso de seus mandatos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a **FMR** poderá requerer, judicialmente, nos termos do atual art. 49 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 – poderes de intervenção e administração nas entidades, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.

§ único: A **FMR** poderá intervir em suas filiadas, na forma das Leis 10.406/02 e 9.615/98 e suas alterações posteriores, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da **FMR** e da **CBM**, respeitado o devido processo legal.

Artigo 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **FMR** poderá aplicar a seus filiados bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva as seguintes penalidades (Artigo 48/Lei 9615/1998):

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o princípio do contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que a submeterá à Diretoria;

Antônio Rômulo
Antônio Rômulo

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º As penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pela **FMR**, pela Comissão Disciplinar ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação de Motociclismo de Rondônia - **FMR**.

§ 7º - Da decisão do poder competente que, de conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que tratam os incisos IV e V deste artigo, quando aplicadas às filiadas ou vinculadas, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo esta ser convocada pelo Presidente especialmente para este fim, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 8º - Só é admitido como filiado a **FMR** apenas um clube de motociclismo por município, devendo este, ter cumprido todas as formalidades exigidas por este estatuto em seu artigo 13.

§ 9º - Só será admitido um novo filiado do mesmo município quando o anteriormente filiado for, de forma definitiva, excluído do quadro de filiados da **FMR**.

Artigo 10 - Ao organizar competições de âmbito estadual a **FMR** poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação de infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas às penas previstas no § 1º do Artigo 50º da Lei 9.615 de 1998.

Artigo 11 - Em caso de vacância em quaisquer dos filiados, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a **FMR** poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de seu filiado.

Artigo 12 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Assembléia Geral da **FMR** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM**, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Artigo 13 - Para serem admitidos como filiados a **FMR**, os clubes municipais deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições essenciais:

- I - serem constituídos juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;
- II - possuir estatutos ou contrato social devidamente registrados no cartório competente e aprovado pela **FMR**, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



III – possuir Diretoria com poderes de mandatário regularmente constituída e registrada no cartório competente;

IV – oferecer prova de viabilidade administrativa e financeira, através da apresentação de certidões negativas de débito tributos federais, INSS, FGTS, dívida ativa da União e ISS ;

V – possuir alvará de localização e funcionamento expedido pelo poder público local e o n° próprio do CNPJ atualizado;

VI – possuir, no âmbito de sua jurisdição, pelo menos uma pista de competição, em condições técnicas aprovadas pela **FMR**, nas modalidade de velocidade ou MotoCross.

§ 1º - A perda de qualquer das condições relacionadas nos incisos I a VI deste artigo acarretará a imediata suspensão dos direito do filiado, uma vez notificado o mesmo por carta com aviso de recebimento ou por meio da mídia escrita, cessando a suspensão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do restabelecimento das condições à admissibilidade da filiação.

§ 2º - Sem prejuízo das condições essenciais previstas neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

Da discriminação

Artigo 14 - São poderes instituídos na **FMR**:

- I - Assembléia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva
- III - Comissão Disciplinar;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Presidência;
- VI - Diretoria;

§ 1º - É negado aos membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na **FMR**.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **FMR** o seu substituto completará o tempo restante do mandato.



Artigo 15 - São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação na FMR:

- I - Conselho técnico desportivo estadual;
- II - Comissão Estadual de Velocidade;
- III - Comissão Estadual de MotoCross e SuperCross;
- IV - Comissão Estadual de Rallye Enduro;
- V - Comissão Estadual de Trial;
- VI - Comissão Estadual de Moto-Turismo;
- VII - Comissão Estadual de Speedway;
- VIII - Comissão Estadual de Supermoto;
- IX - Comissão Estadual de Veloteria;

§ único - a diretoria da FMR poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Artigo 16 - A Assembléia Geral, poder constituinte e soberano da FMR, é constituída pelos clubes, como filiados, cada um com direito a um (01) voto.

§ 1º - Os filiados somente serão admitidos a participar das reuniões da Assembléia Geral se representadas pelos seus respectivos Presidentes, ou pelo seu Vice-Presidente, vedada a participação por procuração, devendo a habilitação de cada um ser comprovada mediante a exibição da ata de eleição e posse dos mesmos, devidamente registrada no cartório competente;

§ 2º - O clube filiado que faltar a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral, será considerado inadimplente e ficará automaticamente impedido de participar, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa dos Campeonatos Estaduais de Motociclismo, em qualquer de suas modalidades, ficando reservados a FMR os direitos de realizar provas e etapas nos municípios cujo clube filiado esteja inadimplente, somente recuperando, o respectivo clube, seu direito, após tomar parte na Assembléia Geral da FMR;

§ 3º - O direito à representação na Assembléia Geral dependerá do filiado cumprir os estatutos da FMR e de estar quite com suas obrigações financeiras para com a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDONIA**, podendo saudá-las até a data da realização da Assembléia Geral;

§ 4º - Sempre que um clube filiado deixar de tomar parte, direta ou indiretamente, por mais de 01 (um) anos consecutivo, de pelo menos um dos campeonatos oficiais da FMR, perderá o direito a voto na Assembléia Geral, só o readquirindo no momento em que efetivamente participar ou depois que tiver participado de novo campeonato promovido e organizado pela FMR.

Artigo 17 - compete a Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto:

a)- eleger, para um período de 04 (quatro) anos: o Presidente e os dois Vice-Presidentes da FMR; os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva da FMR; os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

b)- autorizar o Presidente da FMR a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

c)- resolver sobre a extinção da FMR;

d)- decidir sobre a desfiliação da FMR de organismos nacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços (2/3) de seus membros;

e)- interpretar este estatuto em última instância;

f)- alterar este estatuto, no todo ou em parte;

g) Decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades filiadas, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

§ 2º - Os eleitos pela Assembléia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse em seguida ao ato de sua eleição.

Artigo 18 - A Assembléia Geral da FMR se reunirá ordinariamente; anualmente, durante o mês de março, para deliberar sobre: o relatório das atividades no ano anterior; o orçamento para o exercício que se inicia; a prestação de contas do exercício anterior, na forma da legislação em vigor, presente o parecer do Conselho Fiscal, bem como para deliberar acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir fora de sua sede; e quadrienalmente, para eleger os membros dos Poderes eletivos da FMR;

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus membros com direito a voto, e em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de membros com direito a voto;

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da FMR, que a presidirá, ressalvando as Assembléias Gerais eletivas e as que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples, o qual só exercerá o seu voto para desempatar;



§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, ressalvado os casos expressos em que este estatuto estabeleça quorum especial;

§ 4º - As Assembleias Geral ordinária, será convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e por meio de correspondência registrada, transmitida via fac-símile (fax) ou publicada em jornal de abrangência estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Naquelas de natureza extraordinária o prazo será de 10 (dez) dias;

Artigo 19 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para:

I - quando necessário, para tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

II - destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da FMR, excetuados os do Tribunal de Justiça Desportiva, para o que é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

III - alterar este estatuto, interpretá-lo, em última instância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que, por outra forma, não forem sanadas, para o que é exigido o voto concorde de dois terços das filiadas presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 20 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FMR, na forma deste estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ único - A Assembleia Geral concede poderes especiais à Presidência da FMR para fazer adaptações a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária, para ratificação, respeitado o "quorum" previsto no inciso III do art. 19 deste estatuto.

Artigo 21 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: (Artigo 23, item II, Lei 9.615/98)

a)- condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b)- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c)- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d)- afastados de cargos efetivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira ou temerária da entidade;

e)- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f)- falidos;

g)- os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB; e

h)- os que a Lei assim determinar;

Artigo 22 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

I - Publicação do colégio eleitoral, constituído por todos os filiados com direito à voto;

II - Prazo de 05 (cinco) dias para a defesa prévia do filiado, em caso de impugnação, à sua participação na eleição;

III - Eleição convocada por edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, com intervalos de no mínimo de 03 dias entre elas, a última no prazo mínimo de 30 dias da Assembleia Geral e carta com aviso de recebimento, conforme art. 18, § 4º do estatuto;

IV - Em caso de votação secreta, a designação pelo Presidente da Assembleia eletiva, de no mínimo três escrutinadores, para procederem a verificação e contagem dos votos;

V - Acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes.

§ 1º - Não havendo impedimentos legais, o Presidente da Assembleia Eletiva dará imediata posse aos eleitos;

§ 2º - Somente serão aceitas na inscrição, as chapas protocoladas por escrito na Secretaria da FMR, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes, aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçados pelos da Presidência da FMR, anexada com as cartas de aceite dos candidatos que não subscreverem a chapa de punho próprio;

a) Na eleição via Assembleia Geral Ordinária, a inscrição e o registro de chapas eleitorais somente serão homologados, se protocolados na Secretaria da FMR até vinte dias de antecedência à Assembleia eletiva;

b) Na eleição via Assembleia Geral Extraordinária, em caso de vacância dos cargos, as inscrições e o registro de chapas deverá ocorrer com antecedência de até 02 (dois) dias de sua realização, decidindo a própria Assembleia Geral sobre as impugnações e defesas oferecidas, coerente com o estabelecido nos itens acima, naquilo que for possível aplicar;

§ 3º - As votações serão sempre em aberto, convertida automaticamente para a forma de escrutínio secreto, bastando para este fim a solicitação de apenas uma das entidades filiadas representadas na Assembleia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 4º - A apuração será feita sempre considerando o cabeça de chapa,



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

...se os votos sempre em favor daquele, vedado a substituição
candidatos após o registro da chapa;
§ 5º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas,
proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiveram, à maior,
igual nº de votos na 1ª eleição;

SEÇÃO III

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Artigo 23 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98, e em suas alterações posteriores, bem como no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Artigo 24 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Artigo 25 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615/98, com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e regras emanadas pela CBM e FIM.

§ único - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Artigo 26 - O TJD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 27 - Junto ao TJD funcionarão 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

Artigo 28 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máxima de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Artigo 29 - Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IV

Da Comissão Disciplinar

Artigo 30 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata de sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringências ao regulamento da

respectiva competição, será composta por 05 (cinco) auditores efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Conselho Fiscal do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - seção Rondônia - AOB/RO, para compor a Comissão disciplinar.

Artigo 31 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre os membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 32 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, tem poder de fiscalização da administração financeira da FMR, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b)- apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FMR, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c)- denunciar a Assembléia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d)- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da Assembléia Geral, do presidente da FMR, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros;
- e)- homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f)- convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - o Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno por ele mesmo aprovado, obedecido ao disposto na legislação pública.

SEÇÃO VI

Da Presidência

Artigo 34 - A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 35 - Ao Presidente da FMR compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FMR, nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

a)- supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMR;

b)- superintender o pessoal de serviço remunerado da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar;

c)- apresentar a Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

d)- cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FMR, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

e)- nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da FMR e designar componentes para as comissões que instituir;

f)- convocar os órgãos de cooperação;

g)- fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesa, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

CARTÓRIO

h)- autenticar os livros da FMR;

i)- assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Diretor de Finanças ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste estatuto;

j)- celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o estatuto;

k)- fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da FMR, em especial normas, regras e instrumentos técnicos e desportivos aprovados pelos órgãos competentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência.

l)- constituir as delegações incumbidas da representação da FMR dentro e fora do Estado de Rondônia;

m)- pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;

n)- guardar e conservar os bens imóveis da FMR ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

o)- sujeitar o depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da FMR, em espécie ou títulos;

p)- presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;

q)- aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas a jurisdição da FMR, quando cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

r)- homologar os atos dos órgãos internos da FMR, quando couber;

s)- mandar expedir instruções e avisos aos filiados desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;

t)- credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos oficiais e técnicos;

u)- submeter a Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, o projeto orçamentário a ser encaminhado, com parecer do Conselho Fiscal, a próxima Assembléia Geral Ordinária;

v)- representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho estadual, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades estaduais e municipais dos filiados;



x)- exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

z)- Adotar qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da FMR, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembleia Geral, podendo constituir procurador.

Artigo 36 - O 1º Vice-Presidente da FMR é o substituto eventual do Presidente, e no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

§ único - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FMR, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegados, em termos expressos.

Artigo 37 - No caso de vacância da Presidência da FMR, o 1º Vice-presidente completará o restante do tempo do mandato.

SEÇÃO VII

Da Diretoria

Artigo 38 - A Diretoria da FMR será nomeada pelo Presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia e compõe-se, ainda, do Secretário Geral, do diretor de Finanças, do Diretor Jurídico, do Diretor Técnico e de 03 (três) diretores de designação específica a critério do Presidente.

Artigo 39 - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a)- apreciar o projeto de orçamento antes do mês de Dezembro do ano anterior, submetendo ao parecer do conselho fiscal;
- b)- manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c)- colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da FMR;
- d)- aprovar o Regimento de Custas e Taxas;
- e)- aprovar os estatutos dos clubes filiados e suas reformas;
- f)- aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da FMR, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g)- autorizar a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;

h)- decretar as sanções de cunho administrativo previstas neste estatuto, ~~que~~ não pertencerem a competência de um outro poder;

i)- exercer qualquer outra competência que não colida com o disposto no estatuto;

j)- propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de entidades;

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FMR, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do estatuto e da lei.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses, por convocação do Presidente da FMR ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de quatro Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da FMR ou ao seu substituto o voto de desempate.

Artigo 40 - Compete ao Secretário Geral dirigir os serviços da secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas em livro próprio, manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria Geral, manter protocolos dos processos e demais documentos resolvidos e expedidos; manter sob sua guarda o arquivo da FMR.

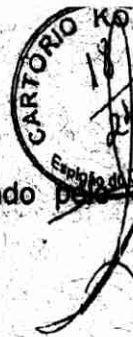
Artigo 41 - O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e proverá os serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documento e títulos.

§ único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do diretor de finanças ou de seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do presidente da FMR.

Artigo 42 - O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da FMR; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da entidade.

Artigo 43 - Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto a aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupos técnicos encarregado da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda

a atividade ligada a sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pelo Presidente da FMR.



TÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Exercício financeiro

Artigo 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a)- as taxas de filiação e permanência ou de transferência de motociclismo, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b)- as rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c)- o produto de multas e indenizações;
- d)- a arrecadação de até 10% (dez por cento) da receita bruta das competições estaduais, franca e similares realizadas no Estado de Rondônia;
- e)- as subvenções e os auxílios;
- f)- as doações ou legados, convertidos em dinheiro;
- g)- quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- h)- produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i)- rendas eventuais;
- j)- recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas prevista no calendário anual;

§ 3º - A despesa compreende:

- a)- o custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da FMR;
- b)- as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;



- c)- encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d)- encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestação desportivas realizadas de acordo com o calendário anual;

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Artigo 45 - O patrimônio da FMR compreende:

- a)- os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b)- os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c)- os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d)- os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração financeira

Artigo 46 - Os elementos constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme definido no art. 46-A, da Lei n° 9615/96, devendo as filiadas adotar em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Os serviços de contabilidade será executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres (Art. 54, III da Lei 10.406/02)

Artigo 47 - São direitos de toda entidade filiada:



- a) organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FMR, CBM e FIM;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral, na forma deste estatuto;
- c) inscrever-se e participar dos Campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FMR, obedecendo aos respectivos regulamentos específicos;
- d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FMR;
- e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.

Artigo 48 - São deveres de toda entidade filiada:

- a) reconhecer a FMR como única entidade dirigente do Motociclismo, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas;
- b) submeter seu estatuto ao exame e aprovação da FMR, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FMR, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições estaduais respectivas taxas;
- e) pedir licença para seus atletas ausentarem-se do Estado com o fim de participar de competições nacionais, para encaminhamento à FMR;
- f) estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral de Motociclismo;
- g) registrar e inscrever os seus atletas na CBM através da FMR;
- h) atender, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da FMR;

CARTÓRIO KOBAYASHI
11/24
Espírito Santo

i) enviar anualmente à FMR, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência.

TÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

CAPÍTULO I

Dos Equipamentos e Das Modalidades

Artigo 49 - São consideradas e definidas como de competição todas as motocicletas e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas próprias para o uso em competições esportivas.

Artigo 50 - A participação em competições realizadas dentro do território do Estado de Rondônia é exclusiva das equipes e pilotos inscritos, direta ou indiretamente junto a FMR ou a CBM - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO.

§ 1º - Constitui prerrogativa:

a)- da FMR, a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios estaduais e eventos regionais, tentativas de estabelecer recordes e demais provas não definidas.

§ 2º - As manifestações desportivas estaduais, regionais e municipais só poderão ser realizadas por intermédio dos 'QUADROS PRÓPRIOS DE OFICIAIS E AGENTES DE COMPETIÇÃO' designados pela FMR ou pela CBM.

§ 3º - Nenhuma manifestação moto ciclística será realizada no Estado de Rondônia sem expedição prévia da FMR, em conformidade com o Código Desportivo Internacional da FIM e aval da CBM.

Artigo 51 - São Modalidades desportivas do Motociclismo dirigidas pela FMR:

- a) Velocidade;
- b) MotoCross;
- c) SuperCross;
- d) Rally;
- e) Enduro;
- f) Moto Turismo;
- g) Trial;
- h) Quadriciclo;

And Rita Côco



- i) Super-Moto;
- j) Veloterra;
- k) Speedway;
- l) Enduro de regularidade;
- m) Cross-Country.

§ 1º - A FMR promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

§ 2º - A FMR poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva moto ciclística que atenda as conveniências do estado de Rondônia, fixando sua prática e disciplina em conformidade com a CBM.

§ 3º - São passíveis de desfiliação pela FMR, os clubes filiados que deixarem de enviar a FMR os relatórios técnico- desportivo, administrativo e financeiro das competições sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da manifestação.



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos pilotos serão regulados no Código Desportivo do Motociclismo.

Artigo 53 - A FMR fixará anualmente os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades do Motociclismo praticadas no Estado de Rondônia.

Artigo 54 - O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à FMR, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo de competição no país, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos e normas expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FMR e CBM, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do País, ou por organismos privados a que a FMR deva obediência.

Artigo 55 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo conselho Fiscal e homologação pela Assembléia Geral ordinária.

Artigo 56 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteiras de identificação, expedida pela FMR ou CBM, terão acesso a todas as praças desportivas moto ciclísticas do Estado de Rondônia.

Ana Rita Cogo



Artigo 57 - Em caso de dissolução da **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da entidade de direito público ou privado que se substituir a Federação no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, à entidade que desempenhar função de museu estadual de motociclismo, ou, ainda, o fim a que lhe destinar a Assembleia Geral específica.

Artigo 58 - A FMR, fundada em 09 de Maio de 1987 pelos Porto Velho MotoCross Clube, Moto Clube de Vilhena e Cross Clube de Espigão do oeste, e em 12 de Março de 2005, data da Assembleia Geral Extraordinária que reformou o presente estatuto, é constituída pelos filiados:

- Moto Clube de Vilhena
- Cross Clube de Espigão do Oeste
- Cacoal Motocross Clube
- Rolim Cross Club
- Ji-paraná Moto Clube
- Moto Clube de Ouro Preto do Oeste
- Jaru MotoCross Clube
- Rondo Cross Clube de Ariquemes
- Cross Clube de Porto Velho
- Cross Clube Sol Nascente

Artigo 59 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº. 9.615 de 24/03/98, do Decreto nº. 2.574 de 29/04/98 e alterações posteriores.

Artigo 60 - O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/03/2005, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Espigão D'oeste /RO, e submetido à aprovação da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM** juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou. O presente estatuto, inicialmente aprovado em 27/05/1987 e inscrito no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da comarca de Porto Velho/RO, foi alterado posteriormente em 29/05/1999 e reformado em 12 de março de 2005, entrando em vigor esta última alteração na data de sua averbação no referido Registro



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

fundada em 08/05/1987

filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Av. Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste - RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48

<http://www.fmr.esp.br/> - decar@centranet.com.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se na sede da FMR, localizada a av. sete de setembro 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO, os clubes filiados para deliberarem sobre a assembleia geral extraordinária convocada pelo presidente Sr. Reinaldo Selhorst, conforme rege o estatuto da entidade em especial ao artigo dezoito inciso primeiro. Conforme convocação a presente assembleia tem por objetivo eleger novos vice-presidente, em virtude da renúncia expressa do primeiro vice-presidente Sr. Marcos Antônio Mancini e também do segundo vice-presidente o Sr. João Batista Tagino da Silva. Dando início aos trabalhos o senhor presidente convidou a mim Regina Silvia de Souza para secretaria-lo, o que aceitei. Conforme regimento do estatuto da entidade, foi feita a inscrição de uma chapa única composta da seguinte forma: primeiro vice-presidente Sr. Ronie Helisson Romão e como segundo vice-presidente a Sra. Maria Augusta Côgo. A chapa foi inscrita em tempo hábil e em conformidade com o estatuto da FMR. Acusamos nesse momento a presença dos seguintes clubes: Cacoal Motocross Clube, Cross Club Espigão do Oeste, Fênix Moto Clube. Após apresentação da chapa aos presentes os mesmos foram eleitos por unanimidade e assumiram os cargos respectivamente. A presidência da FMR ficou assim, presidente - Reinaldo Selhorst, primeiro vice-presidente - Ronie Helisson Romão e segundo vice-presidente Maria Augusta Côgo. Nada mais tendo a ser lavrado, o Sr. Reinaldo Selhorst, dá as boas vindas aos novos integrantes da presidência da FMR. A presente ata vai assinada por mim Regina Silvia de Souza que o secretariei, pelo Sr. Reinaldo Selhorst presidente da FMR.

CARTÓRIO KOBAYASHI

Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 3481-2431 - Fax: (69) 3481-2338
CEP: 78.902-000 - Espigão do Oeste - Estado de Rondônia

HELIO KOBAYASHI
Notário e Registrador

Reconheço por Semelhança as assinaturas de REINALDO SELHORST e REGINA SILVIA DE SOUZA *0006* 824978*.

15:38:50. Dou fe.

Espigão do Oeste-Rondônia, 03 de março de 2009.

Em Teste

da Verdade.

Bel. Heli Kobayashi

Notário

Espigão do Oeste/RO, 14 de Fevereiro de 2009.

REINALDO SELHORST - presidente

REGINA SILVIA DE SOUZA - secretaria

CARTÓRIO KOBAYASHI

Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 3481-2431 - Fax: (69) 3481-2338
CEP: 78.902-000 - Espigão do Oeste - Estado de Rondônia

HELIO KOBAYASHI
Notário e Registrador

PROTOCOLO Nº 0003129

REGISTRO Nº 0000174 - AVERBAÇÃO Nº 05

LIVRO A-006, FLS. 88/89

Espigão do Oeste-RO, 03 de março de 2009.



Artigo 57 - Em caso de dissolução da **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da entidade de direito público ou privado que se substituir a Federação no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, à entidade que desempenhar função de museu estadual de motociclismo, ou, ainda, o fim a que lhe destinar a Assembléia Geral específica.

Artigo 58 - A FMR, fundada em 09 de Maio de 1987 pelos Porto Velho MotoCross Clube, Moto Clube de Vilhena e Cross Clube de Espigão do oeste, e em 12 de Março de 2005, data da Assembléia Geral Extraordinária que reformou o presente estatuto, é constituída pelos filiados:

- Moto Clube de Vilhena
- Cross Clube de Espigão do Oeste
- Cacoal Motocross Clube
- Rolim Cross Club
- Ji-paraná Moto Clube
- Moto Clube de Ouro Preto do Oeste
- Jaru MotoCross Clube
- Rondo Cross Clube de Ariquemes
- Cross Clube de Porto Velho
- Cross Clube Sol Nascente

Artigo 59 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº. 9.615 de 24/03/98, do Decreto nº. 2.574 de 29/04/98 e alterações posteriores.

Artigo 60 - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12/03/2005, deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Espigão D'oeste /RO, e submetido à aprovação da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM** juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou. O presente estatuto, inicialmente aprovado em 27/05/1987 e inscrito no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da comarca de Porto Velho/RO, foi alterado posteriormente em 29/05/1999 e reformado em 12 de março de 2005, entrando em vigor esta última alteração na data de sua averbação no referido Registro Público.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 61 - Enquanto não for aprovado o Código de Justiça Desportiva da entidade vigorará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Espigão do Oeste-RO, 12 de Março de 2005

CARTÓRIO
ESPIGÃO DO OESTE - RO

FEDERAÇÃO MOTOC. EST. RONDONIA - FMR
Reinaldo Selhorst - presidente

CARTÓRIO
ESPIGÃO DO OESTE - RO

FEDERAÇÃO MOTOC. EST. RONDONIA - FMR
Ana Rita Cogô - diretora Dptº jurídico

CARTÓRIO KOBAYASHI

Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 481-2358 - Fax: (69) 481-2358
CEP: 77.013-100 - Espigão do Oeste - Estado de Rondônia

HELIO KOBAYASHI
Notário e Registrador

Reconheço por semelhança a assinatura de
REINALDO SELHORST e ANA RITA COGÔ, "0002"
843748 - Doula

Espigão do Oeste-Rondonia, 28 de março de 2005.
Em Teste da Verdade

Hélio Kobayashi
Tabellão

CARTÓRIO KOBAYASHI

ZATOS
Nº HBAC 1997

CARTÓRIO KOBAYASHI

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 481-2358
Hélio Kobayashi - Registrador

PROTOCOLO Nº 0002724
REGISTRO Nº 0000174 - AVERBAÇÃO Nº 01
LIVRO A-004, FLS. 098/120

Espigão do Oeste-RO, 30 de março de 2005

Hélio Kobayashi
Oficial



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

fundada em 08/05/1987

filial da Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Av. Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste - RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48

<http://www.fmr.esp.br/> - decar@centranet.com.br

O presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe confere pelo estatuto resolve:

1. Neste ato nomear : Gisely Storch do Nascimento Santos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG nº 746539 SSP/RO e CPF nº 731.632.282-91 para exercer o cargo de Tesoureira desta entidade.

Espigão do Oeste RO/ 15 de fevereiro de 2006.

CARTÓRIO
ESPIGÃO DO OESTE - RO

Reinaldo Selhorst
Presidente - FMR

CARTÓRIO KOBAYASHI
Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 481-2358 - Fone: (69) 481-2358
CNPJ 78.443-000 - Espigão do Oeste - Estado de Rondônia

conferência por: Sueli Barboza Kobayashi, substituta de REINALDO
ELHORST, "0008" 000174, 000174
Espigão do Oeste, Rondônia, 05 de maio de 2006.
Em Teste: Sueli Barboza Kobayashi, Substituta
Norma Sueli Barboza Kobayashi, Substituta



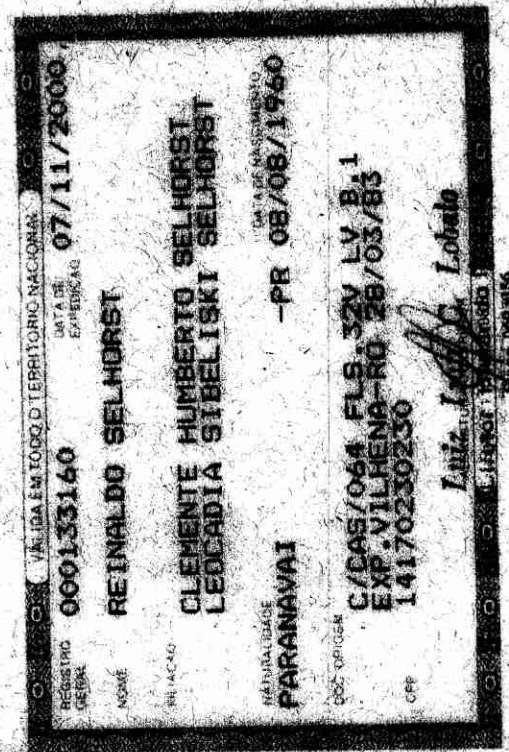
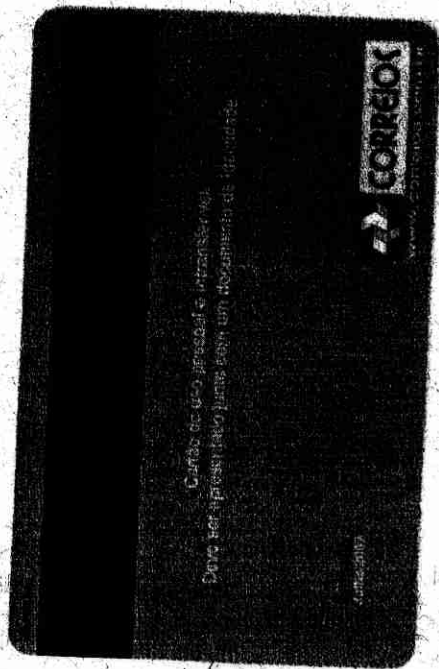
CARTÓRIO KOBAYASHI
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Sete de Setembro, 2431 - Fone: (69) 481-2358
Hélio Kobayashi - Registrador

PROTOCOLO Nº 0002853
REGISTRO Nº 0000174 - AVERBAÇÃO Nº 03
LIVRO 4-005, FLS. 080/080

Espigão do Oeste, RO, 05 de maio de 2006.

Norma Sueli Barboza Kobayashi, Substituta





Extrato conta corrente**Cliente - Conta atual**

Agência 1597-0
Conta corrente 14721-4 FEDERACAO DE MOTOCICLISMO
Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Va
17/05/2011		Saldo Anterior		
JUROS				
IOF				

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUN/11: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVAÇÕES:

DE A PARTIDA NO SEU CARRO NOVO. FALE COM SEU
GERENTE E CONTRATE O BB CREDITO VEICULO.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J4532707 REGINA SILVIA DE SOUZA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 CNPJ: 15.914.254/0001-13 E REGISTRO Nº 11.111/11
 R. Suplicy de Loureiro, 2111 - Jd. São Domingos - Boa Vista - Roraima - 69000-000
 Fone: (16) 3211-1111 Fax: (16) 3211-1112

Gestão Compartilhada

FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO

REINALDO SELHORST
RUA AMAPA, 3040
VISTA ALEGRE

Matrícula: 135405-1
Mês/Referência: MAI/2011
Data Vencimento: 13/05/2011
Número Nota/Fatura: 02/06/2011
Data Próx. Leitura: 02/06/2011

011 - ESPIGÃO DO OESTE **Data Leitura: 03/05/2011**

CATEGORIAS				SITUAÇÃO		LEITURA		
RES	COM	IND	PUB	ÁGUA	ESGOTO	ANTERIOR	ATUAL	CONS. MÊS
1	0	0	0	LIGADO	POTENCIAL	2747	2770	23

INSCRIÇÃO				IDENTIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO			
LOC	SETOR	QUADRA	LOTE	HIDRÔMETRO	DT. INST.	LEITURA	MÊS
011	02	0207	0195	A03L030304	30/05/2003	EFETUADA	18

QUALIDADE DE ÁGUA - PORTARIA 518/04 do MINISTÉRIO DA SAÚDE e DECRETO PRESIDENCIAL 5.440/05

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor.	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
AMOSTRAS EXIGIDAS	360	360	360		14	Observação no verso
AMOSTRAS REALIZADAS	346	346	346		6	6
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	346	346	346		6	6

CONCLUSÃO:
ÁGUA DENTRO DOS PADRÕES DA PORTARIA 518-05 DO MS.

ATENÇÃO
VEJA NO VERSO O SIGNIFICADO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELA CAERD
PARA MAIORES INFORMAÇÕES DA QUALIDADE DA ÁGUA LIGUE PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO OU LABORATÓRIO CENTRAL
Central de Atendimento: 0800.647.1950

HISTÓRICO DE CONSUMO / ANORMALIDADES

MÊS	NOV/10	DEZ/10	JAN/11	FEV/11	MAR/11	ABR/11
LEITURA	2655	2682	2701	2709	2729	2747
OCCORRÊNCIA	42 CR					
CONSUMO	14	27	19	10	20	18

FATURAMENTO REALIZADO NO MÊS DE REFERÊNCIA

FAIXA DE CONSUMO (M3)	VOLUME POR UNID. CONS. (M3)	NÚMERO DE UNID. DE CONSUMO	VOLUME TOTAL (M3)	PREÇO (M3) R\$	SUB-TOTAL R\$
0 A 10	10,00	1	10	2,89	28,90
11 A 15	5,00	1	5	2,98	14,90
16 A 20	5,00	1	5	3,10	15,50
21 A 23	3,00	1	3	3,34	10,02
VALOR TOTAL DO CONSUMO DE ÁGUA					69,32

Total a Pagar: 69,32

Mensagem:

"PAGUE SUAS FATURAS ATÉ O VENCIMENTO, EVITE SER NEGATIVADO NO SERASA."

(Autenticação em caso de ordem de pagamento, mencione a referência desta fatura)

USUÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL

FEDERAÇÃO MOTOC DO ESTADO DE RONDONIA
AV SETE DE SETEMBRO, 2150 - SALA 02 - CENTRO - CEP : 76974-000
ESPIGAO DOESTE / RO
CNPJ: 15.883.838/0001-48
Local de Registro : CARTORIO
Período Movimento: JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2010

Inscrição Estadual : ISENTA
Data do Registro : 30/03/2005

Nº do Registro : 0000174

0061

FOLHA: 0002

ATIVO

CIRCULANTE	0,35	C
DISPONIVEL	0,35	C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,35	C
Banco Bradesco S.a	0,35	C
INVESTIMENTOS	300,00	D
PARTICIPAÇÃO SOCIETARIAS	300,00	D
Título de Capitalização	300,00	D
IMOBILIZADO	10.114,88	D
IMOBILIZADO EM USO	12.149,13	D
Equipamentos de Informatica	1.028,00	D
Maquinas e Equipamentos	348,00	D
Movelos e Utensilios	10.433,13	D
Imoveis	340,00	D
DEPRECIACOES ACUMULADAS	2.333,90	C
(-) Deprec. Acum. Equip. Informatica	205,80	C
(-) Deprec. Acum. Maq. e Equipamentos	34,80	C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensilios	2.093,50	C
TOTAL DO ATIVO	10.114,88	D

PASSIVO

CIRCULANTE	21.559,85	C
OUTRAS OBRIGACOES	21.559,85	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.559,85	C
Banco Bradesco S.a	1.559,85	C
CONTAS A PAGAR	20.000,00	C
Promissoras a Pagar	20.000,00	C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	29.298,99	C
LONGO PRAZO	29.298,99	C
PARCELAMENTOS	29.298,99	C
Parcelamento Imp	29.298,99	C
PATRIMONIO LIQUIDO	40.743,76	D
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.166,57	D
PREJUIZOS EXERCICIO ANTERIOR	2.166,57	D
Prejuizos Acumulados	2.166,57	D
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	38.577,19	D
PREJUIZO NO EXERCICIO	38.577,19	D
Prejuizo no Período	38.577,19	D
TOTAL DO PASSIVO	10.114,88	C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

FEDERACAO MOTOC DO ESTADO DE RONDONIA
AV SETE DE SETEMBRO, 2150 - SALA 02 - CENTRO - CEP: 76974-000
ESPIGAO DOESTE / RO
CNPJ: 15.883.838/0001-48
Local de Registro: CARTORIO
Período Movimento: JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2010

0061

Inscrição Estadual: ISENTA
Data do Registro: 30/03/2005

Nº do Registro: 0000174

FOLHA: 0002

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS IMUNES/ISENTA	42.100,00	
CONTRIBUICAO DE ASSOCIADOS	98.415,80	
PATROCINIO	4.725,80	145.241,60
OUTRAS RECEITAS		

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços 145.241,60

(=) Lucro Bruto 145.241,60

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

TELEFONE	1.284,03	
ENERGIA ELETRICA	400,00	
IMPOSTOS E TAXAS	1.600,00	
HONORARIOS CONTABEIS	24.172,00	
SERVICOS PRESTADO PESSOA FISICA	18.862,80	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	1.183,68	49.326,32
CONTRIB. ENTIDADE DA CLASSE		

DESPESAS GERAIS

FRETES E CARRETOS	770,00	
DESPESAS COM CARTORIO	670,14	
MATERIAL DE ESCRITORIO	678,00	
DESPESAS COM COMBUSTIVEL	2.200,00	
MANUTENCAO DE VEICULOS	4.076,00	
DESPESAS DIVERSAS	14.509,86	
DESPESAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO	560,70	
IMPRESSOS GRAFICOS	1.268,95	
LANCHES E REFEICOES	4.830,50	
VIAGENS E ESTADIAS	16.037,43	
CORREIOS E POSTAGENS	351,60	
COPIAS E REPRODUÇÕES	673,50	
DEPRECIACAO	1.283,71	
LOCAÇÃO DE VEICULO	11.171,00	
PREMIACAO	66.003,00	125.084,39

DESPESAS FINANCEIRAS

TARIFAS BANCARIAS	2.408,79	
JUROS BANCARIOS / IOC	752,02	
JUROS S/ EMPRESTIMOS	1.521,47	4.682,28

(-) Prejuízo Operacional -33.851,39

(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO -33.851,39

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2010

FEDERAÇÃO MOTOC DO ESTADO DE RONDONIA
AV SETE DE SETEMBRO, 2150 - SALA 02 - CENTRO - CEP : 76974-000
ESPIGAO DOESTE / RO
CNPJ: 15.883.638/0001-48
Local de Registro : CARTORIO
Período Movimento: JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2010

0061

Inscrição Estadual : ISENTA
Data do Registro : 30/03/2005

Nº do Registro : 0000174

FOLHA: 0003

ESPIGAO DOESTE / RO, 31 de Dezembro de 2010

JOSE CARLOS ADDEBARENSA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F.: 455.610.024-87
C.R.C.: 0001788/O-0

REINATO DE SOUZA
CPF RESIDÊNCIA
C.P.F.: 1417/02302-30
R.G. : 133160-SSP-RO

BALANÇO PATRIMONIAL

FEDERACAO MOTOC DO ESTADO DE RONDONIA
AV SETE DE SETEMBRO, 2150 - SALA 02 - CENTRO - CEP : 76974-000
ESPIGAO DOESTE / RO
CNPJ: 15.883.836/0001-48
Local de Registro : CARTORIO
Período Movimento: JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2010

0061

Inscrição Estadual : ISENTA
Data do Registro : 30/03/2005

Nº do Registro : 0000174

FOLHA: 0003

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância supra de :

R\$ 10.114,88 (Dez Mil e Cento e Quatorze Reais e Oitenta e Oito Centavos)

ESPIGAO DOESTE/RO, 31 de DEZEMBRO de 2010

JOSE NORMANDO BARBOSA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F.: 455.510.024-87
C.R.C.: 0001783/O-0

REINALDO LOPES CHORSI
PRESIDENTE
C.P.F.: 144.702.902-30
R.G.: 133160-SSP-RO



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.883.838/0001-48
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
03/07/1987

NOME EMPRESARIAL
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDONIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
AV SETE DE SETEMBRO

NÚMERO COMPLEMENTO
2150 SALA 02

CEP
78.983-000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ESPIGAO D'OESTE

UF
RO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 31/5/2011 às 14:42:17 (data e hora de Brasília)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 014212011-26002010

Nome: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDONIA

CNPJ: 15.883.838/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/02/2011.

Válida até 01/08/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15883838/0001-48
Razão Social: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDONIA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 2150 SALA 02 SUB SEDE / CENTRO / ESPIGAO D'OESTE / RO / 78983-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2011 a 30/07/2011

Certificação Número: 2011070110065872442703

Informação obtida em 05/07/2011, às 08:55:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 2166/ 2011

CONTRIBUINTE: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE R

CNPJ/CPF: 15.883.838/0001-48

ENDEREÇO: AV. Sete de Setembro

Nº 2150 COMPLEMENTO: SALA 02

BAIRRO: Centro

FINALIDADE: Para fins Diversos

A requerimento da parte interessada, certificamos para os fins especificado que revendo os registros e arquivos desta Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de Tributos Municipais até a presente data.

Resalva-se porém a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima qualificado, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Espigão do oeste-RO: 31/05/2011

Validade 30 (trinta) dias

Número de autenticidade : 366639408366639

www.prefeituraespigaodoeste.ro.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ: 15.883.838/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:48:57 do dia 25/02/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2011.

Código de controle da certidão: **185D.B620.0AB4.AF17**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão emitida, uma vez que o contribuinte encontra-se no PAES com as parcelas - até a presente data - regulares.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: 20115309973633
Código de Controle: 309973633
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: 15883838000148
Nome ou Razão Social: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO EST DE RONDONIA

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abarço especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade... OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA
Emitida em: 27/05/2011 - 09:37:35
Validade.... 25/08/2011

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.



Imprimir

Fechar
Janela



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundada em 08/05/1987

Filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM

Avenida Sete de Setembro, 2150 - centro - Espigão do Oeste/RO - 78983-000 - CNPJ 15.883-838/0001-48.

<http://www.fmr.esp.br> - fmr.esp@hotmail.com -- fone: 069 481-2179/ 481-3116

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, **REINALDO SELHORST**, CPF nº 141.702.302-30, na qualidade de Presidente da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FMR, **DECLARO**, para os fins de obtenção de transferência de recurso do Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, para execução de projeto cultural através de Convênio, que:

a) A entidade não está inadimplente:

a.1) Com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os Artigos 195 e 239 da Constituição, compreendendo tributos e contribuições federais, estaduais, municipais, contribuições ao INSS, conforme cópias autenticadas, anexas, das certidões negativas correspondentes;

a.2) Com as contribuições para o Fundo da Garantida por Tempo de Serviço, conforme cópia autenticada, anexa do Certificado de Regularidade com o FGTS-CRS; e

a.3) Com as prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, e similares.

b) Estou ciente de que qualquer inexecução dos itens informados acima, implicará na rescisão do convênio que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Espigão do Oeste(RO), 31 de maio de 2011.

REINALDO SELHORST
Presidente da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO
DO ESTADO DE RONDÔNIA - FMR